

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LOCATÁRIO: VALERCIO FERNANDES DE ANDRADE 51121123600, nome fantasia TRANSFERGAM TRANSPORTADORA, com sede na Rua Montreal, 338 - Bairro Duque de Caxias – Betim, MG, Cep. 32673752, inscrita no CNPJ 46.573.254/0001-08, neste ato representada por Valercio Fernandes de Andrade, brasileiro, casado, microempresário, residente e domiciliado na Rua Montreal, 338 - Bairro Duque de Caxias – Betim, MG, Cep. 32673752, inscrito no CPF 51121123600 e portador da carteira de identidade M3562435.

LOCADORA: Lorena Gama Andrade, brasileira, casada, microempresária, residente e domiciliada na Rua Tóquio, 20 - Bairro Duque de Caxias – Betim, MG, Cep. 32673754, inscrita no CPF 08328386674 e portadora da carteira de identidade MG15305448.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA 1ª. O presente contrato tem por OBJETO, a locação, de 01 (um) caminhão, sendo o veículo SCANIA/R 440 A6X2, ano de fabricação e modelo 2013 Placa: OQU3301, Renavam: 00571630960, na cor prata, para uso pessoal e profissional.

TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA 2ª. O prazo inicial de locação do veículo será 21 de junho de 2024, com tempo indeterminado para o término. Em caso de devolução do bem alocado, será necessária a comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS JUROS E MULTA PELA MORA

CLÁUSULA 3ª. Em contraprestação ao veículo locado, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até o dia 20 (vinte).

Parágrafo único: Qualquer pagamento devido à LOCADORA, deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a seguinte conta:

Nu Pagamentos S.A. – IP
Agência: 0001
Conta: 755738748-4
PIX (e-mail): lorenagamandrade@gmail.com

CLÁUSULA 4ª. O pagamento após a data indicada como vencimento gerará multa de 2% (dois por cento) no valor da mensalidade e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com espeque nos artigos 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA 5ª. Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA 6ª. Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de cargas e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário.

CLÁUSULA 7ª. Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada para tal.

CLÁUSULA 8ª. Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda.

CLÁUSULA 9ª. Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Enquanto o veículo estiver sob locação, o LOCATÁRIO tem autorização para resolver qualquer pendência relacionada ao veículo, incluindo, mas não se limitando a, manutenções, reparos e questões administrativas.

CLÁUSULA 11ª. Enquanto o veículo estiver sob locação, o LOCATÁRIO está autorizado a resolver questões legais junto ao DETRAN, Polícia Civil, Polícia Rodoviária, entre outros órgãos competentes.

DO FORO

CLÁUSULA 12ª. As partes elegem o foro da comarca de Betim/MG para dirimirem divergências judiciais.

As partes contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Betim, 20 de junho de 2024

DocuSigned by:
Valerio Fernandes de Andrade
58ACB99D464E46A...

LOCATÁRIO

DocuSigned by:
Lorena Gama Andrade
BBCA217FAA6444E...

LOCADORA